Ano XI - Nº 4.586

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Reginaldo Ipê



Sessão mirim com os estudantes do Colégio Lomanto Júnior

Ao final, Sílvio Humberto doou o livro "Poder Político e Vida Cotidiana: a Câmara Municipal da Cidade do Salvador no Século XVIII"





Com faixa etária entre 16 e 17 anos, os jovens aprenderam sobre as funções de um vereador para a cidade, direitos humanos e cidadania. A atividade foi transmitida ao vivo pela TV Câmara (Canal UHF 61.4, SIM Canal 10 e Portal Online). Na mesa de trabalho, o vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer foi acompanhado pelos estudantes Gabriel Rios, Júlia Tosta, Patrícia Borges e Kelly Moreira. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Waldir quer servidores fazendo exames preventivos de câncer

Vereador apresentou indicações ao prefeito ACM Neto e ao Governo do Estado

A Câmara Municipal de Salvador aprovou indicação do vereador Waldir Pires (PT), propondo ao governador Rui Costa liberar servidores e servidoras do serviço público estadual por dois dias ao ano (as mulheres), e um dia (os homens), para fazerem os exames anuais preventivos de câncer de mama e ginecológico (mulheres), e de próstata (os homens).

Com o mesmo objetivo, Waldir apresentou à Mesa Diretora da Câmara, projeto de lei, que ainda tramita na Casa, propondo a mesma medida ao Executivo Municipal, de forma a beneficiar também os servidores de Salvador.

Justificando os projetos, Waldir Pires lembra que em qualquer dos três tipos de câncer o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento. "Com os conhecimentos atuais da oncologia preventiva é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama, e de próstata, que na maioria das vezes recebe tratamento cirúrgico simples, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura", argumenta.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Waldir Pires



Foto: Internet

Política de Meio Ambiente ganha emendas de Gilmar Santiago

Uma das propostas obriga o ensino da disciplina Educação Ambiental nas escolas municipais

Três emendas do vereador Gilmar Santiago (PT) foram incluídas no projeto do Executivo que estabelece a Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Salvador. O texto foi aprovado na sessão de terça-feira (18) da Câmara Municipal.

Dentre as emendas, uma obriga que a matéria Educação Ambiental faça parte da grade curricular da rede pública municipal de ensino. A segunda proposta insere um representante das universidades no Conselho Municipal de Meio Ambiente e a terceira estabelece o prazo de cinco anos de vigência das licenças ambientais.

"O ensino obrigatório da disciplina Educação Ambiental é o primeiro passo para preparar futuros cidadãos conscientes da necessidade de preservação do meio ambiente, a representação universitária abre espaço para pesquisadores especialistas no assunto e o prazo das licenças, antes de dois anos, é equiparado ao do Estado", justificou Gilmar.

O vereador lamentou a não aprovação de uma quarta emenda, que destinava 1% do orçamento da coleta de lixo para as cooperativas de catadores. "A justificativa da bancada do prefeito foi de que se trata de matéria orçamentária e de exclusiva competência do Poder Executivo. Mas, houve o compromisso do vereador Leo Prates (DEM) de ser feito um projeto de indicação, neste sentido", disse Gilmar.



Vereador Gilmar Santiago teve três emendas aprovadas

Estudantes participam de sessão mirim na Câmara

Vereador Sílvio Humberto presidiu os trabalhos com os alunos do Colégio Estadual Governador Lomanto Júnior

Fotos: Reginaldo Ipê



Sessão na Câmara com estudantes teve rodada de perguntas e respostas

A Câmara Municipal recebeu na manhã de quarta-feira (19), no Plenário Cosme de Farias, 35 alunos do Colégio Estadual Governador Lomanto Júnior. Os estudantes participaram de uma sessão mirim com o vereador Sílvio Humberto (PSB). Com faixa etária entre 16 e 17 anos, os jovens aprenderam sobre as funções de um vereador para a cidade, direitos humanos e cidadania. A atividade foi transmitida ao vivo pela TV Câmara (Canal UHF 61.4, SIM Canal 10 e Portal Online).



Na mesa de trabalho, o vereador Sílvio Humberto foi acompanhado pelos estudantes Gabriel Rios, Júlia Tosta, Patrícia Borges e Kelly Moreira. Através de perguntas, Sílvio debateu com o grupo temas da atualidade, com destaque para projetos sobre segurança, esporte e sexualidade nas escolas.

"Estudar é um ato político, pois garante a autonomia. Digo isso porque foi através do estudo que minha vida mudou, me trazendo até onde estou hoje", afirmou o vereador.

Educação sexual

A estudante Júlia Tosta, 16 anos, questionou o posicionamento do vereador sobre o crescente índice de adolescentes grávidas no Brasil. "Por que não implanta a disciplina 'educação sexual' nos colégios?", perguntou. Em resposta e parabenizando a jovem pela fala, Sílvio Humberto comentou que existe um projeto sobre o tema na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. "É um tema muito pertinente e acredito que as escolas devam ter os devidos espaços para a discussão. O jovem tem o direito de saber essas questões", frisou.

A jovem Kelly Moraes, 17 anos, propôs um projeto de fiscalização para as ligações direcionadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). "Não existe uma fiscalização severa em cima dos trotes que o Samu recebe. O serviço é algo muito sério e vidas podem ser perdidas por brincadeiras como essas. Acredito que os vereadores deveriam ter algum projeto para punir quem faz isso", sugeriu indignada.

Ao final da sessão mirim, o vereador Sílvio Humberto destacou a presença de todos e fez a doação de dois exemplares do livro "Poder Político e Vida Cotidiana: a Câmara Municipal da Cidade do Salvador no Século XVIII".



Situação do Arquivo Público exposta na Tribuna Popular

Marcos Barbosa sinalizou "o descaso com a História da Bahia"

Foto: Antonio Queirós



Marcos Barbosa falou sobre o abandono de documentos históricos

Vice-presidente da Associação dos Arquivistas da Bahia, Marcos Barbosa ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão de segunda-feira (17), para falar da falta de infraestrutura do Arquivo Público Municipal. Segundo ele, documentos importantes sobre a História da Bahia e, consequentemente, do Brasil, estão amontoados no subsolo da Fundação Gregório de Mattos (FGM) por falta de espaço no Arquivo.

"Apesar do esforço do pessoal da FGM, os documentos estão guardados sem as condições ideais de conservação, expostos à umidade e geridos por profissional não habilitado", ponderou, pedindo o apoio dos vereadores para sensibilizar o Executivo municipal a mudar essa realidade. E questionou: "Será que vamos esperar acontecer um sinistro para perder toda a memória da nossa história? Esta Casa mesmo produz documentação que precisa ser preservada para o futuro".

Marcos Barbosa sinalizou ainda a falta de incentivos para o segmento e de concurso público para a categoria, que tem regulamentação específica. Ele cobrou a abertura de concurso pela prefeitura para, pelo menos, um profissional em cada órgão da administração.

Audiência

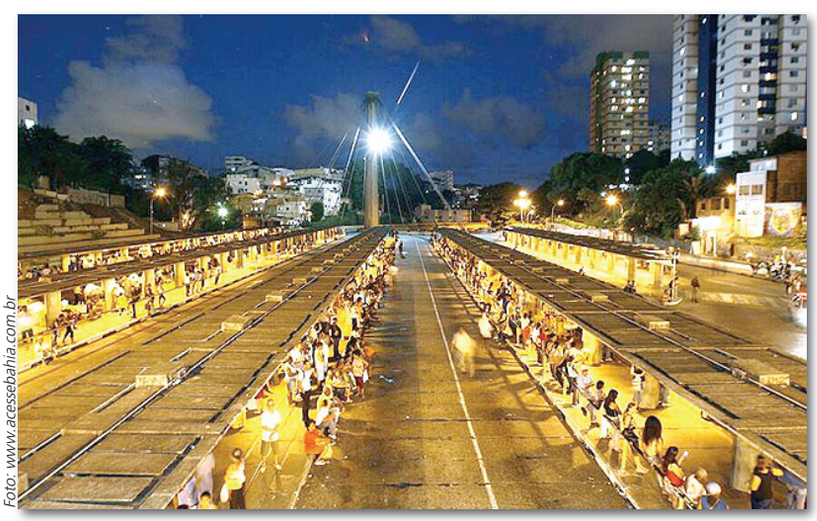
O presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara, vereador Sílvio Humberto (PSB), propôs a realização de uma audiência pública em parceria com a Associação dos Arquivistas da Bahia para discutir a situação do Arquivo Público e do mercado de trabalho. A proposta recebeu imediatamente o apoio dos vereadores Hilton Coelho (PSOL), Aladilce Souza (PCdoB), Gilmar Santiago (PT) e Vânia Galvão (PT), que prestaram solidariedade à categoria.

Everaldo critica "censura" do prefeito

Reação foi à retirada de vídeo institucional do vereador

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) viu como censura a atitude do prefeito ACM Neto, que, diante das críticas sofridas, conseguiu liminar no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e retirou de exibição o vídeo institucional do vereador que denunciava a "venda da cidade para grupos econômicos". O prefeito, segundo ele, "demonstra a cada dia que ainda vive no tempo do avô, quando se utilizava na Bahia a censura e a perseguição contra todos aqueles que lhe faziam oposição".

Foto: www.acessebahia.com.br



Everaldo argumenta que o direito de crítica é uma conquista democrática, da qual o PCdoB não abre mão: "E nosso mandato vai continuar denunciando toda política de entrega da nossa cidade para grupos econômicos daqui e de fora".

O vereador frisou, ainda, que os tempos são outros: "O Brasil mudou, só não avisaram ao prefeito. Nós levantamos a voz para esclarecer a população da privatização da Lapa, o que significa a venda de terrenos da prefeitura, o que significa licitação com único concorrente no transporte público da cidade, o que significa vender exclusividade do Carnaval e das festas da Bahia para determinadas cervejarias, a venda das zonas azuis e contratação de empresas de consultoria sem licitação".

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Everaldo Augusto

Joceval comemora aprovação de reajuste dos servidores

Líder do governo destacou o esforço da prefeitura nas negociações

O reajuste dos servidores públicos municipais foi aprovado, na terça-feira (18), durante sessão na Câmara Municipal de Salvador. O líder da bancada do governo na Casa, vereador Joceval Rodrigues (PPS), comemorou a aprovação e pediu esforço à equipe da prefeitura para que o aumento de 6,5% seja implantado já na folha deste mês.

Joceval acredita que um trabalho em conjunto vai ajudar para que o servidor receba o aumento o mais rápido possível. "Nossa preocupação era aprovar hoje para permitir um esforço de implantar esse aumento ainda esse mês, fazendo com que os servidores não percam mais um mês de aumento", destaca.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Joceval Rodrigues

Questionado sobre uma possível insatisfação com o valor aprovado, o líder do governo rechaçou a possibilidade. "Os servidores estão comemorando a aprovação do projeto. Uma parte dos agentes comunitários de saúde reivindicava a incorporação do piso, não retirada das gratificações e aumento de 13%, gerando um impacto total de 54 milhões na folha da prefeitura. Isso que não foi possível, mas os agentes saem daqui hoje com o maior aumento dado a todas as categorias do município", concluiu Joceval Rodrigues.

Medicamentos vencidos deverão ser recolhidos pelas farmácias

Vereador Geraldo Júnior é autor do projeto de lei que obriga os estabelecimentos a instalarem caixas coletoras

O vereador Geraldo Júnior (SD) é autor do Projeto de Lei nº 258/15 que obriga as farmácias e drogarias de Salvador a disponibilizarem caixa coletora para medicamentos, insumos farmacêuticos e cosméticos com o prazo de validade expirado ou apresentando alterações em suas propriedades originais.

"A finalidade é orientar os consumidores a descartarem adequadamente os medicamentos e cosméticos que estão com prazo de validade vencido ou com suas propriedades alteradas, contribuindo para evitar a contaminação do meio ambiente por agentes nocivos à saúde", afirma Geraldo Júnior na justificativa do projeto de lei.

O vereador ressalta que a proposta não transfere para as farmácias e drogarias a função de fiscalização inerente ao poder público, mas permite a divulgação dos locais adequados ao correto descarte, dando uma destinação apropriada aos produtos coletados.

Os estabelecimentos deverão acondicionar o conteúdo, coletado na caixa receptora e que será recolhido pelo serviço de limpeza pública, identificando-o como "resíduo de serviço de saúde". "Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido", explica o vereador Geraldo Júnior no texto do projeto.

Foto: Reginaldo Inê



Vereador Geraldo Júnior é autor de projeto de lei que dispõe sobre instalação de caixas coletoras em farmácias

Foto: Internet



Fiscalização

O artigo 4º do projeto de lei diz que ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas. A fiscalização e a aplicação das penalidades serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes.

Após a lei entrar em vigor, os estabelecimentos que descumprirem serão notificados, com o prazo de dez dias para regularização. Haverá multa de R$ 2.000 em caso de reincidência e suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o completo cumprimento da lei.

Reajuste dos servidores municipais é aprovado na Câmara

Votação polêmica foi marcada pela presença dos funcionários da prefeitura nas galerias da Casa



Sessão ordinária no Plenário Cosme de Farias



Fotos: Antonio Queirós

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na terça-feira (18), com 39 votos favoráveis e um contrário, do vereador Hilton Coelho (PSOL), o Projeto de Lei nº 250/15 que reajusta os vencimentos dos servidores municipais. O ganho salarial é da ordem de 6,5%, retroativo a maio, além de adicionais que variam de acordo com a categoria. "Trata-se de mais uma ação da gestão do prefeito ACM Neto de valorização dos funcionários municipais de Salvador", disse o vereador Leo Prates (DEM).

A votação polêmica reuniu nas galerias os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, em greve há mais de 40 dias, que ocuparam as galerias reivindicando o reajuste com base no piso nacional de R$ 1.014,00. Também no Plenário Cosme de Farias, representantes do Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (Sindseps) comemoraram a aprovação.

Antes os vereadores também aprovaram o Projeto de Resolução nº 42/15, que altera os títulos IV e V do Regimento Interno da Casa, além do Projeto de Lei nº 166/15, responsável por instituir emendas à política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Duas emendas do vereador Gilmar Santiago (PT) foram incluídas na proposição do Executivo que estabelece a Política de Meio Ambiente de Salvador. Uma, torna obrigatório o ensino da matéria Educação Ambiental na rede pública municipal de ensino; enquanto a outra insere um representante das universidades no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho de Educação Física defende projeto de Kátia Alves

Entidade apoia regulamentação de exploração de atividades físicas em locais públicos

O presidente do Conselho Regional de Educação Física (CREF13-BA/SE), Paulo César Vieira Lima, defende o projeto de lei da vereadora Kátia Alves (DEM), que regulamenta a exploração comercial de atividades físicas em áreas públicas, e conta com o apoio do prefeito ACM Neto para sancioná-lo. Ele se reuniu com a vereadora, na manhã desta quarta-feira (19), para discutir o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal no início deste mês.

"A lei será um importante instrumento para defender a sociedade da prática ilegal da profissão, que causa diversos malefícios à saúde e expõe as pessoas, sobretudo, ao risco de morte", alerta o presidente da entidade. De acordo com Paulo César, a sanção do prefeito vai possibilitar a intensificação da fiscalização, dando mais segurança aos praticantes de atividades físicas, que contratam profissionais para auxiliá-los.

"A medida é muito positiva, uma vez que coloca a prefeitura como nossa aliada no árduo trabalho de combater o exercício ilegal da profissão, favorecendo a prestação do serviço por pessoas qualificadas e devidamente registradas no Conselho", afirma, lembrando que a entidade realiza operações em parceria com as polícias Militar e Civil, além da Vigilância Sanitária, Codecon, Procon e Ministério Público do Trabalho.



Vereadora Kátia Alves

A regulamentação, segundo Paulo César não vai gerar novos custos, por parte do Conselho, para os profissionais de Educação Física. "O Conselho não vai criar qualquer taxa após a sanção da lei. Mas quem explora comercialmente a atividade deve se regularizar, uma vez que, até os ambulantes para atuarem na cidade precisam se cadastrar na prefeitura", compara Paulo César.

Comcar oficializa Carnaval do Nordeste de Amaralina

Tinoco destacou luta para que festa fizesse parte da programação oficial

Foto: Assessoria do vereador



Tinoco no Carnaval no Nordeste de Amaralina

O vereador Claudio Tinoco (DEM) comemorou a oficialização do Carnaval do Nordeste de Amaralina pelo Conselho Municipal do Carnaval (Comcar). O anúncio de que a folia passaria a fazer parte da programação oficial de Salvador já havia sido feito pelo prefeito ACM Neto no último dia 13 de junho.

A oficialização foi votada pelos membros do Comcar nesta terça-feira (18). "O carnaval do Nordeste sempre foi considerada a maior folia de bairro na capital baiana, mas ainda não fazia parte da programação oficial. Após 6 anos de luta, apoio e articulação, finalmente sua capacidade de organização foi reconhecida pelo prefeito ACM Neto e pelos membros do Comcar", disse o democrata, ressaltando ainda a vocação cultural do Nordeste de Amaralina que revela, constantemente, músicos e compositores.

Vereadora quer criar o Parque da Liberdade

Local indicado por Vânia Galvão é o Museu Arqueológico da Embasa, no Queimadinho

Transformar a área onde funciona o Museu Arqueológico da Embasa (Queimadinho), em Parque da Liberdade, é a intenção da vereadora Vânia Galvão (PT), que apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Indicação nº 331/15, com este objetivo, dirigido ao governador Rui Costa. A área que compreende o Parque e a Fonte do Queimadinho foi transformada, em 1989, no Centro de Memória da Água, espaço de difusão artístico cultural fechado em 2004.

Segundo Vânia, o conjunto possui prédios seculares, fonte e chafarizes. A idéia é que o Parque da Liberdade tenha foco na preservação da memória da água e da cultura, "já que abriga a memória do audacioso sistema de abastecimento de água encanada de Salvador, do século 19, um marco da engenharia nacional".

Tombado pelo Iphan

A Companhia do Queimado foi a primeira concessionária de captação, tratamento e distribuição de água do Brasil e a Fonte do Queimado, localizada na divisa dos bairros da Lapinha e Caixa d'Água, foi descoberta pelos jesuítas por volta de 1600. O local é o berço do Rio Queimado. Em 1801, a fonte recebeu uma edificação em alvenaria, reformada em 1838. O Governo da Bahia assumiu a responsabilidade pelo abastecimento de água de Salvador em 1926.

Atualmente as instalações do Queimadinho pertencem à Embasa (Empresa Baiana de Águas e Saneamento), que inaugurou em 2006, junto ao reservatório elevado, o Museu Arqueológico. "O Parque do Queimado é um centro cultural, tombado pelo Iphan desde 1937, junto com a Fonte do Queimado. Em dezembro de 2014, parte das instalações foram cedidas ao Programa Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia (Neojiba)", observa a vereadora.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Vânia Galvão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 962/2015
Aprova a reserva de cargos e empregos para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica reservado aos negros o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, para provimento dos cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

§ 1º O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente do Edital do concurso.

§ 2º Se na apuração da quantidade de vagas a ser reservada resultar número decimal igual ou maior do que "meio", será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que "meio", será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 2º Os destinatários deste Decreto Legislativo concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

Art. 3º O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

§ 1º A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não o faça no ato de inscrição.

§ 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do concurso e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º O destinatário deste Decreto Legislativo deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no Edital do certame.

Art. 5º Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam às condições específicas previstas neste Decreto Legislativo; e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. No caso de desistência por parte de candidato negro aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato negro, respeitada a ordem de classificação da lista

específica.

Art. 6º As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º As disposições deste Decreto Legislativo não se aplicam aos concursos públicos cujos editais já tiverem sido publicados.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.

Paulo Câmara
Presidente

Kiki Bispo
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

45ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de agosto de 2015.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 225/15

Altera dispositivo da Lei nº 5.979, de 15 de agosto de 2001, que dispõe sobre punição aos estabelecimentos que restringem e discriminam o direito das mulheres ao trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 5.979, de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.4º.
.....
VI- Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
VII- Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita conceder à sua família uma existência conforme a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social." (NR)
Art. 2º - As alterações instituídas por esta Lei relativa a punição aos estabelecimentos que restringem e discriminam o direito das mulheres ao trabalho, e dá outras providências.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que aqui se apresenta dispõe sobre o constante desrespeito à mulher em todo o Brasil. Mesmo desempenhando as mesmas tarefas que os homens no trabalho, raramente ganham o mesmo salário pago ao sexo oposto - elas desenvolvem as mesmas atividades e são vítimas, portanto, de um tratamento discriminatório.
Com o objetivo de sanar essa nefasta discriminação, o Projeto objetiva proibir no município do Salvador a diferença salarial no exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, impondo ao empregador (a) a obrigação de remunerar suas empregadas com o valor monetário igual ao salário pago aos empregados que exerçam iguais funções.
É mister o entendimento de que não será tarefa fácil, pois a equiparação salarial implicará em aumento da folha de pagamento e certamente demandará de uma ativa colaboração dos movimentos sindicais e sócias ao afã da Lei não se tornar em letra morta e ou apenas uma simbologia aprovada para reconhecer a deformação salarial e social.
Normalmente, as mulheres ganham menos que os homens, mesmo quando essas executam as mesmas rotinas e tarefas nos ambientes de trabalho.
Segundo a Central Única dos Trabalhadores (CUT), conforme informações divulgadas em *website* institucional (publicada em 07/03/2012 -17h33), "as mulheres bancárias ganham em média 24,10% a menos do que os homens, apesar de serem mais escolarizadas". Ainda segundo pesquisa, os bancos privados, a disparidade de salários de mulheres e homens é maior. Neles a remuneração das mulheres é 29,92% inferior à dos homens, enquanto, nos bancos públicos, a diferença salarial média entre homens e mulheres é de 15,25%.
A Constituição Federal, na inteligência do seu art. 5º, caput, assevera sobre a igualdade de direitos sociais a todo e qualquer cidadão brasileiro e estrangeiro residente no país.
Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
Conforme pesquisa realizada pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), "a síntese de indicadores sociais 2002, confirma que o traço mais marcante da sociedade brasileira é a desigualdade. A melhora dos indicadores foi generalizada, sobretudo os de saúde, educação e condição dos domicílios, mas a distância entre os extremos ainda é muito grande. Na desigualdade por gênero, as mulheres ganham menos que os homens em todos os estados brasileiros e em todos os níveis de escolaridade. Elas também se aposentam em menor proporção que os homens e há mais mulheres idosas que não recebem nem aposentadoria nem pensão". (acesso 16/07/2015 – 17h23).
A Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 461 dispõe:
Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade
§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.
[...]
Mesmo nos dias atuais, em que a sociedade, de um modo geral, tenta mitigar seus preconceitos, a disparidade salarial entre homens e mulheres que ocupam a mesma função no ambiente empresarial permanece acentuada. A cada ano, essa triste realidade tem aumentado, embora as mulheres tenham alcançado tantas outras conquistas, a muito pleiteadas.
Dada a importância desse Projeto de Lei, é de grande valia que o mesmo receba aprovação com o fito de extinguir da cidade do Salvador as odiosas diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 258/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município de Salvador disponibilizar urnas receptoras para a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e outros com o prazo de validade expirado ou apresentando alterações em suas propriedades originais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Salvador a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e outros com o prazo de validade expirado ou apresentando alterações em suas características originais.
Parágrafo Único. Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar placa ou cartaz informativo, em local visível e de fácil acesso ao público em geral, com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento ou cosmético vencido ou não utilizável".
Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo, coletado na urna receptora e a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública, identificando-o como "Resíduo de Serviço de Saúde".
Art. 3º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.
Art. 4º - Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.
Art. 5º Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:
I - notificação com o prazo de dez dias para regularização;
II - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;
III - suspensão do Alvará de Licenciamento para estabelecimento na terceira constatação, até o completo cumprimento desta Lei.
Art. 6º - A fiscalização do disposto na presente Lei e a aplicação das penalidades, contidas no art. 3º e seus incisos, serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade orientar os consumidores a descartarem adequadamente os medicamentos e cosméticos que estão com prazo de validade vencido ou com suas propriedades alteradas, contribuindo para evitar a contaminação do meio ambiente por agentes nocivos à saúde.
Ressalte-se que esta Propositura não transfere às farmácias e drogarias a função de fiscalização inerente ao Poder Público, mas permite a divulgação dos locais adequados ao correto descarte, dando uma destinação apropriada aos produtos coletados.
Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 259/15

Dispõe sobre a criação do passaporte cultural no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Passaporte Cultural no Município de Salvador, em benefício de estudantes da rede pública municipal.
Art. 2º - O Passaporte Cultural abrangerá todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais do ensino fundamental.
Art. 3º - A cada visita feita a bibliotecas, museus, parques ecológicos, teatros, zoológicos, etc., o visitante terá o passaporte carimbado, como ocorre em visita a outro país.
Art. 4º - O Passaporte Cultural dará direito à entrada gratuita e/ou a descontos em todas as instituições credenciadas junto ao Município.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transportes serão responsáveis por conciliar as agendas escolares e dos lugares a serem visitados.
Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão a cargo do Executivo Municipal desde que exista dotação Orçamentária para tal.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Na apresentação da presente Propositura busca-se proporcionar oportunidade de conhecimento de nossa realidade histórica, melhorando a vida acadêmica do alunado no âmbito do Município de Salvador.
A ideia é tornar as visitas uma conquista pessoal com o objetivo de estimular a circulação dos alunos da rede pública municipal nos espaços culturais da cidade e também de tornar mais conhecidos nossos espaços culturais.
Nossos jovens poderão guardar estas recordações que poderão servir de estímulo para fomentar a médio e longo prazo visitas regulares a museus, parques, zoológicos, bibliotecas e teatros, etc.
Considerando o exposto nesta Propositura, peço o apoio incondicional dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 260/15

Dispõe sobre a instituição da Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído entre os dias 5 a 11 de maio a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população Soteropolitana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do Farmacêutico para a sua promoção, podendo a realização do evento ser implementado pelos órgãos municipais competentes, se houver datação orçamentária para tal, ou pela iniciativa privada em parceria com a Administração Pública Municipal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo a morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.
Segundo definição da OMS, o Uso Racional de Medicamentos: é a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível.
Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14 que reforça que o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.
A mesma norma estabelece em seu artigo 13, que obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.
Com isso, a legislação federal demonstra a importância do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos.
Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público e da saúde.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 261/15

Institui o dia 10 de maio como o Dia Municipal de Luta contra o Lúpus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 10 de maio o Dia Municipal de Luta contra o Lúpus.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é doença inflamatória crônica que pode afetar várias partes do corpo. É considerada uma enfermidade autoimune, o que significa que o sistema imunológico do organismo ataca seus próprios tecidos, por considerá-los estranhos. Isso frequentemente produz dor, inchaço e lesões em órgãos como os rins.
As pessoas acometidas geralmente apresentam períodos de maior atividade da doença, em que os sintomas se intensificam alternados com períodos de remissão, quando há alívio da sintomatologia. O lúpus é relativamente leve em algumas pessoas e potencialmente letal em outras. Os tratamentos disponíveis ainda são incapazes de curar a doença, mas comprovam-se úteis para melhorar os sintomas, reduzir a atividade inflamatória e mitigar o dano aos órgãos.
Ainda que os mecanismos fisiopatológicos da doença, de natureza autoimune, estejam bem estabelecidos, sua etiologia é indeterminada. A pessoa que desenvolve o lúpus provavelmente herdou genes de risco de um ou de ambos os pais, e passa a apresentar o quadro quando exposta a um agente desencadeador. Entre esses agentes são reconhecidos a luz solar, infecções, operações cirúrgicas e gravidez.
Aproximadamente 90% dos casos ocorrem em mulheres, sendo mais frequente entre a população negra ou afrodescendente.
A despeito dos relevantes impactos sanitário, econômico e social da doença, responsável por mortes, sequelas e afastamentos do trabalho, o ordenamento jurídico não dispõe de normas especificamente voltadas para o manejo da enfermidade e para o atendimento a seus portadores. Por isso a necessidade da instituição, por meio de Lei, de um dia Municipal de luta contra o Lúpus, para que neste dia ações de orientação e cuidados aos portadores da síndrome orientem a população.
Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos pares à aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 262/15

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Salvador, a Semana de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 e 16 de outubro, Dia mundial de Conscientização da Artrite Reumatóide e da Coluna Vertebral respectivamente.
Art. 2º - O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre as doenças e seus diferentes tipos, a importância do diagnóstico precoce e as formas de tratamento.
Art. 3º - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Salvador.
Art. 4º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta Lei, caso haja orçamento para tal.
Art. o 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo informar e orientar a população sobre Atrite Reumatóide e outras doenças que afetam principalmente a Coluna vertebral e atingem milhões de pessoas em todo país, com diferentes faixas etárias, inclusive crianças.
Os dados revelam números assustadores sobre o aparecimento dessas doenças, com prevalência de 0,2 a 1% da população mundial (segundo dados da OMS). Sendo as Artrites e Artrose doenças com forte impacto econômico e psicossocial, seus reflexos e consequências atingem não somente a pessoa com a doença, mas toda a estrutura familiar.
Quando não tratadas correta e precocemente, podem desenvolver deformidades e degenerações, levando a deficiências irreversíveis.
Quando analisamos a Coluna Vertebral a situação se agrava sendo possível afirmar que cerca de 80% das pessoas vão sofrer pelo menos um episódio de dor lombar ou dor cervical durante as suas vidas. Estas doenças podem causar limitações funcionais como perda ou redução da mobilidade, deformidades, incapacidade da articulação, sendo ocorrente em homens, mulheres e crianças, sendo o pico entre os 40 a 50 anos de idade.
A orientação bem como o diagnóstico precoce é a melhor forma de prevenção das deformidades que em muitos casos são irreversíveis. Para tal é imprescindível o acesso a um especialista e educar a população nesse sentido.

Desta forma, acreditamos que uma maior divulgação sobre as doenças, sinais e sintomas, alertando e promovendo o diagnóstico precoce e tratamento adequado, só trará benefícios à população.
O diagnóstico precoce e um adequado acompanhamento médico farão com que as pessoas tenham qualidade de vida, amenizando suas dores, evitando deformidades e deficiências.
Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 263/15

Determina que bares, restaurantes e estabelecimentos similares ofereçam cardápio com porção reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares ficam obrigados a oferecer, no mínimo, dois pratos do cardápio com porção reduzida de sua quantidade normal, em, no mínimo, 30%, às pessoas que assim o solicitarem.
Parágrafo único. A obrigatoriedade referida no *caput* deste artigo não se aplica a refeições por peso, rodízios, meias porções, lanches e bebidas.
Art. 2º - A fiscalização do disposto na presente Lei, bem como a aplicação de penalidades, ficará a cargo do Executivo Municipal, que atuará e ofício ou mediante denuncia.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto visa à qualificação do atendimento ao cidadão pelos bares, restaurantes e similares que servem refeições, mediante a concessão de descontos ou de disponibilização de porção reduzida para todas as pessoas que assim solicitarem.
O Projeto visa a beneficiar qualquer pessoa que solicitar e as pessoas que se submetem à cirurgia de redução de estômago, que reclamam de prejuízos, uma vez que pagam pelo alimento que não consomem, sendo que o operado não consegue comer a totalidade da porção. Consequentemente, não é justo que o mesmo pague o preço total. Esse tipo de operação diminui definitivamente a fome dos pacientes, que, com um estômago pequeno, ingerem uma quantidade muito menos de alimentos, levando-os a uma perda média de 35% a 40% do peso inicial.
Outro fator importante, que merece ser abordado, é que os restaurantes vão combater o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, aumentar a clientela, uma vez que poderão atender pessoas que passaram pelo procedimento de cirurgia bariátrica, ou simplesmente qualquer pessoa que estiver de dieta.
Considerando o benefício que esta Proposição trará a comunidade de um modo geral, comprova-se a necessidade de sua aprovação, o que acreditamos que será consenso entre os nobres vereadores desta cidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 264/15

Dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Legislativo do Município de Salvador em Diário Oficial Eletrônico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar exclusivamente em versão eletrônica, através do Diário Oficial Eletrônico, os atos do Poder Legislativo de Salvador (DOL), no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, no endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada internet: http://www.cms.ba.gov.br, obedecida a ordem cronológica das Proposições.
§1º - Será feita a publicação das proposições, de autoria dos parlamentares, após análise do cumprimento da ordem cronológica e de outros procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara, a ser realizados pela Diretoria Legislativa que o fará no prazo de cinco dias úteis da protocolização da Proposição, sem prejuízo da admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
§2º - Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o parlamentar que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento.
§3º- Não havendo possibilidade de saneamento do vício ou no silencio do parlamentar no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
§4º - Entende-se por proposição legislativa os Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativos, de Resolução, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador, as Emendas, Requerimentos, Moções e Indicações.
§5º - Os Requerimentos e Indicações poderão ser publicados de forma resumida, indicando a ementa, data e autoria.
Art. 2º - A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será realizada por meio eletrônico ou digital, por meio do Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou em jornal de grande circulação.
Parágrafo Único – É dispensado à publicação de requerimentos de Urgência.
Art. 3º - O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Legislativo.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as Leis Municipais de números 4.265/90 e 4.429/91.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
PAULO CÂMARA
GERALDO JÚNIOR
CLAUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade atingir duas metas: a primeira é a adequação da nova diretriz seguida pelo Poder Executivo do Município de Salvador que, através do Art. 116 da Lei Municipal nº 8421/13 autoriza o Município a publicar seus atos em Diário Oficial Eletrônico, com as ressalvas dispostas no presente Projeto de Lei.
O segundo objetivo a ser atingido por esse Projeto é a previsão de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final das proposições protocoladas nesta Casa, evitando a publicação de Propostas dúplices.
Dessa forma, corrigiremos, com a aprovação dessa matéria, lacunas legais que estavam causando transtornos diversos na área de produção e processo Legislativo de nossa Casa.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
PAULO CÂMARA
GERALDO JÚNIOR
CLAUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 265/15

Dispõe sobre a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas privadas de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede privada de Salvador.
Art. 2º - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a comunidade escolar.
Art. 3º - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa fará com que os alunos com necessidades especiais tenham as mesmas oportunidades que as demais crianças não portadoras de deficiências.
Os alunos poderão deste modo, participar de todas as atividades esportivas e recreativas inerentes às aulas de educação física, alcançando melhor desenvolvimento motor e aumentando o convívio social.
Esta medida tem como objetivo, não somente igualar as oportunidades de aprendizagem, mas também de promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais na comunidade escolar, incentivando-os e motivando-os a se tornarem cidadãos produtivos à nossa sociedade.
Vale ressaltar, que não há descumprimento do Princípio da Isonomia, uma vez que não pode o legislador criar Leis que gerem custos ao erário Municipal, entretanto pode o legislador versar sobre estabelecimentos privados. E para que este Projeto atinja de forma abrangente a todas as crianças portadoras de deficiências físicas, sugeriu-se para o Executivo Municipal em forma de Projeto de Indicação para as Escolas Públicas a mesma iniciativa de acessibilidade.
Espero, junto aos nobres vereadores, contar com o apoio necessário à aprovação desta Proposta social.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 266/ 2015

Dispõe sobre a instituição do Dia do Lavador de carros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 14 de janeiro de cada ano, como data comemorativa ao Dia do Lavador de Carros, no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

A presente Propositura que visa a instituir em Salvador o Dia Municipal do Lavador de carros, dado a importância em que estes profissionais exercem em meio de nossa sociedade, pois referidos profissionais cuidam do papel fundamental de zelar pela limpeza dos automóveis.
Estes profissionais não possuem o devido reconhecimento, sofrendo inúmeras discriminações, e por conta disso se faz necessário reconhecer o valor dos serviços prestados no dia-a-dia no Município de Salvador e dessa forma, tornar a data 14 de Janeiro um motivo de orgulho para aqueles que se esforçam para trabalhar com destreza e confiabilidade a serviço de todos que necessitam do serviço por eles desempenhado.
Nesse sentido, nada mais justo do que estabelecer um dia para que os mesmos comemorem estas profissões.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 267/15

Institui o Programa de Licitação Sustentável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o programa Licitação Sustentável, instrumento municipal de desenvolvimento econômico e social sustentável, com âmbito de incidência nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal, bem como nas sociedades por esse controladas direta ou indiretamente, e no Legislativo Municipal.
Art. 2º- São objetivos do programa Licitação Sustentável:
I – promover o desenvolvimento sustentável;
II – proteger os ecossistemas;
III – favorecer uma sociedade mais justa;
IV – manter uma economia viável e equilibrada; e
V – elevar a qualidade de vida da população.
Art. 3º- Para fins de alcançar os objetivos do programa Licitação Sustentável, será exigida, em processos de licitações e, havendo, em seus projetos básicos ou termos de referência, a adoção de medidas adequadas de sustentabilidade ambiental, tais como:
I – o estabelecimento de margem de preferência para bens, serviços e obras que atendam às normas técnicas de sustentabilidade ambientais, nacionais e internacionais, a qual poderá ter acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao preço de mercado, em relação aos produtos manufaturados e aos serviços estrangeiros, com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 2 (dois) anos, nos quais serão considerados:
a) ciclo de vida do bem, devendo o processo de extração de matérias-primas, fabricação do bem e descarte de matérias-primas e subprodutos dar-se sob circunstâncias justas para o meio ambiente e a sociedade;
b) comprovação de qualidade, alto desempenho e durabilidade do bem, com a dissolução do custo no tempo, demonstrando sua viabilidade econômica;
c) demonstração de minimização do consumo de energia e de demais processos em virtude de sua durabilidade; e
d) comprovação do aumento real do custo para as licitações de serviços e obras, mediante comprovação em planilha de custo detalhada;
II – a aquisição de bens:
a) constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
b) certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
c) acondicionáveis em embalagens adequadas ao menor volume possível;
d) que não contenham, em concentração acima da recomendada por organismos nacionais e internacionais, substâncias perigosas como mercúrio, chumbo e cádmio; e
e) cujos fornecedores sejam praticantes da logística reversa, em caso de bens que contenham substâncias perigosas, de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
III – a execução de serviços mediante:
a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
b) uso de mecanismos que evitem o desperdício de água tratada;
c) realização de programa interno de treinamento de empregados, nos 6 (seis) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e água, bem como para redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
d) separação de resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora;
e) uso de sistema de lavagem ecológica, no caso de contratação de serviços de lavagem dos veículos, com uso de produtos de limpeza que não agridam o meio ambiente e com mecanismos de lavagem que viabilizem, comprovadamente, economia de água;
f) comprovação de procedência legal de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa; e
g) fornecimento, se possível, no caso de realização de eventos, de itens que utilizem material especial, entendido como ecologicamente correto;
IV – a execução de obras e serviços de engenharia mediante:
a) elaboração de especificações e demais exigências dos projetos básicos ou executivos, com o atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
b) uso de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a manutenção e a operacionalização da edificação e o consumo de energia;
c) uso de equipamentos de climatização mecânica, bem como de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes nos quais forem indispensáveis;
d) automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental e uso de sensores de presença;
e) uso de lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento, de LED e de luminárias eficientes;
f) uso de energia solar, ou outra energia limpa, para aquecimento de água;
g) uso de sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
h) uso de sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
i) aproveitamento da água da chuva, agregando, ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem sua captação, seu transporte, seu armazenamento e seu aproveitamento;
j) uso de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, com reduzida necessidade de manutenção;
k) comprovação da origem da madeira;
l) uso de agregados reciclados, em caso de esses serem ofertados, bem como de haver capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
m) cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC); e
n) apresentação, na remoção de resíduos, para efeitos de fiscalização, de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a Lei Federal nº 12.305, 2 de agosto de 2010;
V – a execução, conservação e operação de obras com priorização do emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
VI – a instalação de tomadas para recarregar baterias de motores movidos a energia elétrica, em garagens e locais de estacionamento de veículos automotores de prédios públicos; e
VII – a utilização de material especial, entendido como ecologicamente correto, na confecção de postes e outros equipamentos destinados a suportar placas indicativas de nomes de logradouros e de sinalização de trânsito.
Art. 4º- Havendo conveniência, oportunidade e interesse, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal, bem como as sociedades por esse controladas direta ou indiretamente, e o Legislativo Municipal utilizarão técnicas para melhorar a eficiência total dos procedimentos de licitação e para manter os custos mínimos, dentre elas:
I – licitação centralizada; e
II – pregão eletrônico.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. Esse artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Segundo o art. 3o da Lei No 8.666/1993 Licitação Sustentável é aquela que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável…(Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010).
Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.
O programa Licitação Sustentável consiste na compra de produtos ou serviços governamentais com critérios ambientais e sociais, visando a contribuir para o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e para a preservação de um meio ambiente equilibrado. É o resultado de ações articuladas que têm ocorrido no mundo todo, dentre as quais se destaca a Reunião da Cúpula do Milênio, na qual foi aprovado um documento histórico, a Declaração do Milênio das Nações Unidas, contendo oito objetivos para serem atingidos até 2015, entre eles o objetivo número sete, que é o de garantir a sustentabilidade ambiental.
Como conseqüência desse objetivo, surgem os programas ambientais que modificam as especificações dos produtos em função do grau de nocividade ao meio ambiente e à saúde humana, com base no seu ciclo de vida, gerando, assim, normas técnicas que são barreiras técnicas não tarifárias ao comércio mundial, como, por exemplo, o *The Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals (GHS),* um sistema mundial para comunicação de riscos, o qual fornecerá a todos os países uma estrutura para classificar e rotular produtos químicos; e o *Registration, Evaluation, Authorization and Restriction of Chemicals (Reach),* Legislação Europeia que tem o objetivo de assegurar um elevado nível de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e de garantir a livre circulação de substâncias químicas no mercado interno europeu.
No Brasil, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é o órgão creditado oficialmente para promover as medições nos produtos, nos serviços e nos processos, por meio da avaliação da conformidade, gerando as normas regulamentadoras. Esses programas ambientais visam também aos aspectos sociais e ao comércio justo no mercado global, mas são também restrições normativas socioambientais ao comércio internacional, pois são barreiras técnicas não tarifarias.
O mundo está se preparando para novas formas de produção e consumo responsável, baseadas nos ciclos de vida do produto para manter um planeta capaz de suprir as necessidades atuais e das gerações futuras. As normatizações vêm ao encontro dessa necessidade de mudança, sendo ferramentas essenciais, pois são pilares internacionais para determinar as condutas a serem seguidas pelos fabricantes e adotadas pela sociedade em geral e pelos governos, detentores de grande poder de compra. As compras governamentais mobilizam setores im-

portantes da economia que se ajustam às demandas previstas nos editais de licitação.
Por fim, considerando que a Constituição da República estipula, por meio de seu artigo 23, incisos VI e VII, que a proteção do meio ambiente é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo ainda, pelo seu artigo 24, que cabe a União e aos Estados, concorrentemente, legislar sobre a "proteção do meio ambiente e controle da poluição", entendemos que a presente medida é perfeitamente cabível, segundo do direito pátrio.
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/15

Concede a Medalha Thomé de Souza a Dra. Maria Verônica Moreira Ramiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Dra. Maria Verônica Moreira Ramiro.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - A despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Maria Verônica Moreira Ramiro,48anos, nasceu em 4 de agosto de 1967, em Salvador, estado da Bahia. Realizou o Nível Fundamental no Colégio Padre Gumercindo, no município de Tucano e o Nível Médio,no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora.
Formada em Direito, pela Universidade Católica de Salvador, exerceu atividades funcionais de grande relevância social, como juíza de Direito do Estado da Bahia desde 1990 e juíza eleitoral nos biênios 2000/2001 e 2012/2014.
Em dezembro de 2009, especializou-se em Direito Civil e Processo Civil, em nível de Pós Graduação "*latu sensu*" pela EMAB e certificado pela Faculdade Baiana de Direito. Além deste, concluiu em abril de 2013, o Curso de Extensão-Aperfeiçoamento da Prática Jurídica credenciado pela ENFAM, que foi ministrado pelo Instituto Brasiliense de Prática Jurídica. E, ainda, tornou-se juíza educadora do Módulo Prático, certificado pela Unicop e IDP.
A Dra. Maria Verônica, durante o exercício das funções profissionais e da sua vida social, recebeu vários Títulos Honorários, a exemplo, do Título de Cidadã da Comarca e Município do Coribe e do Título de Cidadã da Comarca e Município de Conceição do Coité ambos, em reconhecimento ao exemplo de pessoa pública que é a Dra. Maria Verônica.
Como juíza,exerceu a Titularidade da 13ª Vara de Família entre 1998/2002 a 1ª Vara Cível entre 2003/2014 e atualmente exerce é Titular 11ª Vara da Fazenda Pública, que assumiu desde maio de 2014.
Exerceu, ainda, o cargo de conselheira da Associação de Magistrados da Bahia d 2000/2001, foi Conselheira da Escola de Magistrados da Bahia durante o período de 2002/2003, além de ter dirigido a Escola Judiciária Eleitoral e ser Membro da Comissão do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, projeto CNJ por ter sido indicada pela Corregedoria Geral da Justiça.
Na magistratura, é importante o decidir, aplicar o direito ao caso concreto. Sem olvidar da importância dos que postulam ou opinam o ato de decidir é o final. O cidadão que busca a Justiça espera pela sentença.
E, a Dra. Verônica possui uma história de vida profissional extremamente significativa no âmbito da justiça e do direito. Como magistrada é considerada zelosa,com brilhantismo ímpar,sempre atendendo com presteza e atenção todos que a procuram e sempre preocupada com a quantidade de processos conclusos.
Por tais atributos,é que trazemos a esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução ao tempo em que esperamos contar com o apoio de todos os meus colegas vereadores.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 327/15

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) é um equipamento social, que se destina à formação da criança até 5 anos de idade, visando a proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança, bem como ações junto à família e à comunidade;
considerando que a educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, que visa ao desenvolvimento social, físico, intelectual e social;
considerando a necessidade de compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças, principalmente, as crianças de bairros menos favorecidos, serem e estarem no mundo e, a partir daí, oferecer um ambiente que estimule, enriqueça e amplie suas possibilidades de entenderem e atuarem nele;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações do Conselho Comunitário da Prefeitura Bairro IV Itapoan/Ipitanga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) na localidade Alto da Cajá, rua Buararema, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328/15

Considerando que o índice de degradação ambiental alcança os maiores níveis nos últimos tempos, em virtude da falta de conhecimento que as práticas corretas no manejo dos resíduos, preservação do ambiente, dentre outros fatores que contribuem para o desequilíbrio ambiental, afetando neste pesar a vida humana, tanto do agente causador, como da coletividade nesta inserida;
considerando que o Município de Salvador possui em seu Calendário Oficial o dia 3 de junho como Dia Municipal de Educação Ambiental para promoção de atividades que vise à conscientização de práticas corretas para com o Meio Ambiente, dentre outras ações afirmativas;
considerando que o investimento público é irrelevante para a esta área importante da Sociedade e necessita de ampla conscientização da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a destinação de 2% do Erário advindos de Contratos firmados com as Empresas de Resíduos Sólidos, para a Educação Ambiental e a Cadeia de Reciclagem.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 329/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
considerando a preocupação constante do Poder Público Municipal em disciplinar a ocupação do uso do solo do Município de forma regular;
considerando que toda comunidade precisa de área de lazer que proporcione o bem estar físico e mental da sua população;
considerando que a recuperação do espaço localizado no canteiro central da Rua Miguel Navarro Y Cañizares – Pituba, tornando o espaço aprazível para a população residente no entorno do local, irá contribuir com o paisagismo da Cidade;
considerando que o local apresenta sinais de descuido pelo Poder Público, pois há vegetação em estado de crescimento elevado, lixo e folhas de árvores espalhadas pelo local;
considerando que o local poderá ser transformado em praça pública com equipamentos para a prática do esporte, lazer e atividades recreativas da comunidade;
considerando que é dever do Município zelar pelo bem-estar da comunidade, para que esta viva em harmonia no local onde escolheu para residir ou trabalhar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que determine aos Órgãos competentes recuperar o canteiro central da Rua Miguel Navarro Y Cañizares – Pituba, tornando o espaço aprazível para a população residente no entorno do local.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 330/15

Considerando que os bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, ficam obrigados a manter ao alcance do consumidor relação de todos os itens disponibilizados com a respectiva quantidade de caloria a ser adquirida na ingestão dos produtos, bem como a necessidade calórica de consumo diário para indivíduos por faixa etária e idade;
considerando que para os itens de consumo já comercializados em quantidade proporcionada, assim compreendidos como: doces, sorvetes, salgados, bebidas elaboradas e similares, como também nos casos de itens de consumo de quantidade variável, a critério do consumidor, como restaurante de comida a quilo e outros, a quantidade de calorias e a presença de lactose e glúten que trata o art. 1º deverão ser especificadas a partir da porção e da medida caseira definida pela Resolução da Anvisa nº 359 de 23 de dezembro de 2003;
considerando que s estabelecimentos de que trata a presente Lei também serão obrigados a indicar nos cardápios e tabelas expostas informação sobre a presença de glúten nos alimentos comercializados;
considerando que a informação sobre o conteúdo calórico e a presença de glúten nos alimentos deve estar disposta na mesma forma e dimensão que as demais informações oferecidas na peça em que estejam disponibilizadas, seja cardápio, cartaz ou qualquer outra peça promocional dos produtos servidos ao consumo humano imediato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao governador, que encaminhe mensagem a Assembleia Legislativa, contendo Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da quantidade de calorias, presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes, hotéis, fast-*foods* e similares no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 331/15

Considerando que parque e fonte do queimadinho que se transformou em 1989 em Centro de Memória da Água – espaço de difusão artístico cultural fechado em 2004, onde guarda na estrutura prédios seculares, fonte e chafarizes, com foco na preservação da memória da água e da cultura;
considerando que o parque abriga a memória do audacioso sistema de abastecimento de água encanada de Salvador, do século 19, um marco da engenharia nacional. A Companhia do Queimado foi a primeira concessionária de captação, tratamento e distribuição de água do Brasil;
considerando que a fonte do queimado, localizada na divisa dos bairros da Lapinha e Caixa d'Água, foi descoberta pelos jesuítas por volta de 1600. O local é o berço do rio Queimado. Em 1801, a fonte recebeu uma edificação em alvenaria. A estrutura em alvenaria atual data de 1838, como indica uma placa afixada;
considerando que em 1926, o Governo da Bahia assumiu a responsabilidade pelo abastecimento de água de Salvador. Hoje, as instalações pertencem à Embasa (Empresa Baiana de Águas e Saneamento), uma empresa de economia mista, criada em 1971, cujo acionista majoritário é o Governo do Estado da Bahia.
Junto ao reservatório elevado, funciona o Museu Arqueológico da Embasa, inaugurado em 2006. O Parque do Queimado é um centro cultural, tombado pelo Iphan, desde 1937, junto com a Fonte do Queimado. Em dezembro de 2014, parte das instalações foram cedidas ao Programa Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia (Neojiba), portanto, diante dos motivos acima expostos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao governador, a transformação da área onde funciona o Museu Arqueológico da Embasa (queimadinho), em Parque da Liberdade, através dos seus órgãos competentes, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/15

Considerando que a leitura é crucial para o aprendizado do ser humano, pois é através dela que se pode enriquecer o vocabulário, obter conhecimento, dinamizar o raciocínio e a interpretação;
considerando que existe dificuldade de tempo, custo e deslocamento para bibliotecas, faz se necessário uma forma de acesso prático a livros;
considerando que a leitura deve ser algo habitual para uma melhora e expansão de conhecimento, torna-se necessário a disponibilização de livros em locais públicos para que todos tenham acesso;
considerando que livros que já foram utilizados acabam esquecidos em gavetas e estantes, deve haver uma maneira de doação e/ou troca acessível a todos, podendo assim fazer com que esses livros circulem e possam trazer mais conhecimento a todos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, a criação de bibliotecas móveis, que deverão circular pelos bairros de Salvador, disponibilizando livros para leitura, bem como a troca e o recebimento de doações de livros.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.
CLAUDIO TINOCO

* Publicado em 14 de agosto de 2015. Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE

47ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de agosto de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 279/15

Renova a utilidade pública municipal da Associação de Cultura e Arte (CULTUARTE – BAHIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Cultura e Arte (CULTUARTE), com sede e foro nesta capital, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.391/1998, de junho de 1998.
Art. 2 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ATANÁZIO JÚLIO

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação de Cultura e Arte (CULTUARTE- BAHIA) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de novembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.087.295/0001-80, com sede na Rua das Laranjeiras nº 48, no bairro do Pelourinho, Salvador - Bahia, Cep. nº 40.026-230, exercendo suas atividades com objetivos culturais, sociais e educativos.
Não possui caráter político, racial e/ou religioso nem finalidade lucrativa, tendo seus principais objetivos pautados em:
Estimular, sustentar e defender, perante o Poder Público, e onde quer que se façam necessários os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
Desenvolver e estimular em seus associados o associativismo e a franca e efetiva colaboração.
Promover, de todas as formas, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais;
Desenvolver ações para o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da associação;
Promover ações para divulgação do artesanato;
Facilitar a comercialização do artesanato através da participação em feiras, eventos, dentre outros.

Ressaltamos que a CULTUARTE desenvolve um trabalho de alto nível cultural e social no bairro do Pelourinho, contando com a participação de profissionais dos setores de artesanatos, artes plásticas, culinárias típicas, ministrando cursos gratuitos para as mulheres do Pelourinho e gerando aprimoramento moral, educativo e cultural.
Diante do exposto, entende-se que a instituição em comento atende aos principais requisitos necessários para a renovação de Utilidade Pública, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ATANÁZIO JÚLIO

PROJETO DE LEI Nº 280/15

Dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o Município de Salvador, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.
Parágrafo Único: O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:
"O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".
Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará:
I – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
II – em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas nas Leis que prevêem referidas isenções.
Art. 3º - A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar a população, através de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sobre as importantes conquistas sociais direcionadas às pessoas com deficiência física ou mental de caráter irreversível e com algum tipo de enfermidade.
Cumpre esclarecer que inúmeras são as pessoas com deficiência ou portadores de moléstias graves, bem como seus familiares, que desconhecem seus direitos, chegando até mesmo a adquirir veículos sem usufruir dos benefícios que lhe são concedidos por Lei.
Os benefícios concedidos por Lei compreendem a isenção de impostos, na aquisição de veículos automotores zero quilômetros, como IPI, IOF, ICMS, IPVA, entre outros tributos, o que garante a estas pessoas um preço bem mais acessível na compra.
A aquisição de automóveis de passageiros ou veículos de uso misto por deficientes físicos, visuais, mentais ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, condicionada a requerimento do interessado, está isenta do pagamento do imposto sobre produtos industrializados (IPI). O mesmo ocorre com o IOF incidente sobre as operações financeiras para aquisição de automóveis, desde que estes sejam de fabricação nacional e com potência não superior a 127HP.
Em impostos da competência dos Estados há previsão de isenção do ICMS para a aquisição de veículos novos e isenção do pagamento do IPVA.
A isenção do IPI é um direito adquirido pelas pessoas com deficiência desde 1995, concedido por meio da Lei Federal nº 8.989/95. Já a isenção do ICMS passou a vigorar em dezembro de 2012, após o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ter editado o Convênio ICMS nº. 135/2012.
O imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguros e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF – é previsto nos artigos 153, V da Constituição Federal, 63 e se-

guintes do Código Tributário Nacional e é regulamentado pelo Decreto nº 4.494 de 03 de dezembro de 2002. O deficiente é isento do Imposto sobre Operação Financeira – IOF – no financiamento para a compra de carro, desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado especifique o tipo de veículo que ele pode dirigir.
Às pessoas com algum tipo de deficiência tem o direito de saber ao comprar o seu veículo zero quilômetro das isenções e benefícios tributários concedidos pela Lei, ainda que não sejam elas as condutoras, porém, faça uso sob a responsabilidade de seu tutor ou curador.
Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá na busca por proteção e defesa do consumidor, as pessoas com deficiência ou portadores de moléstias graves.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 281/15

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento à cegueira por Catarata e Glaucoma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento à cegueira por Catarata e Glaucoma a partir sempre do dia 26 de maio de cada ano.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura visa a instituir a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira resultante da catarata e glaucoma, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 26 de maio, no Município de Salvador, quando é celebrado o Dia Nacional de combate ao Glaucoma (Lei Federal nº 10.456/2002).
Vale destacar os constantes esforços da Associação Brasileira dos Amigos, Familiares e Portadores de Glaucoma para que se universalizem as campanhas de prevenção da cegueira pelo glaucoma. Dessa luta, diversas capitais e estados já instituíram suas respectivas semanas de difusão da informação sobre essa doença, bem como a Lei Federal 10.456, de 13 de maio de 2002, que estabeleceu 26 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.
Seguindo o calendário já existente no nível federal, que coloca 26 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, nesta semana do dia 26 de maio, as unidades de saúde, os especialistas da área e as instituições públicas que estão voltadas para esse fim possam conscientizar pacientes e autoridades, orientar a população e esclarecer dúvidas sobre a doença de um modo geral, principalmente para as pessoas de com histórico familiar e acima de 40 anos.
É importante que a população de nosso município conheça essa doença que, a cada dia, tem retirado a visão de uma porção de crianças, jovens e adultos. Assim, considerando a importância dessa propositura, solicitamos à esta Casa Legislativa que aprove tal Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 282/15

Institui o Dia Municipal dos Bombeiros Voluntários do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o "Dia Municipal dos Bombeiros Voluntários", no Município de Salvador, a ser lembrado anualmente, no dia 13 de julho.
Art. 2º. - A data instituída no artigo 1º desta Lei objetiva mobilizar e lembrar a sociedade civil e autoridades, sobre a importância e trabalho social desenvolvido por estes profissionais fundamentais na ação do salvar vidas.
Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia, em cumprimento a Lei do Voluntariado de 9.608/98 e o Conselho Nacional de Bombeiro Civil (CNBC) desenvolve um relevante trabalho social em nossa Cidade.
Vale ressaltar que os bombeiros salvam vidas humanas e de animais, atendendo as mais diferentes emergências públicas, primeiro socorros, Atendimento Pré- Escolar (APH), salvamento e busca, combate a incêndio e defesa civil em calamidades.
Ponto importante a ser abordado, refere-se ao fato de que os Bombeiros Voluntários têm por finalidade principal executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos bombeiros militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da comunidade.
A escolha da data 13 de julho refere-se ao dia em que foi fundado o primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Brasil em Joinville/SC, no ano de 1982. Em memória a esta data, estamos solicitando a instituição do dia 13 de julho como o dia municipal do Bombeiro Voluntário em Salvador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 283/15

Dispõe sobre a instituição do Dia do Pedreiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de dezembro de cada ano, como data comemorativa ao Dia do Pedreiro, no Município de Salvador.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2015.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura que visa a instituir em Salvador o Dia Municipal do Pedreiro, anualmente, no dia 13 de Dezembro, dado a importância em que estes profissionais exercem em nossa sociedade, um dos operários mais antigos da história do mundo. A profissão surgiu quando o ser humano saiu das cavernas e passou a construir sua própria casa. Esse operário evoluiu se especializou e se profissionalizou fazendo do uso de pedras e tijolos uma arte para construir as cidades.
O profissional pedreiro não ocupa uma posição de destaque social, em virtude da pouca instrução, porém ganha em importância pela sua contribuição braçal na construção da sociedade, contratado ou avulso. Ele atua nas áreas ligadas à construção civil de obras públicas ou privadas, executando alvenarias exteriores e interiores em casas e edifícios.
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2015.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/15

Revoga a Resolução nº 2.355, de 21 de maio de 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2.355, de 21 de maio de 2014, que concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Carlos Gilberto Cavalcante Farias.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A revogação da Resolução nº 2.355, de 21 de maio de 2015, de nossa autoria, se deve ao fato do falecimento do homenageado.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão Alexsandro Nascimento Caldas.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão Alexsandro Nascimento Caldas da Polícia Militar do Estado da Bahia.
Art. 2º - Fica a Mesa Executiva autorizada a realizar a entrega da Comenda em Sessão Solene exclusiva vigente marcada para o ato.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ELIEL

JUSTIFICATIVA

O Capitão QOPM Alexsandro Nascimento Caldas nasceu no dia 08 de junho de 1975, nesta Cidade de Salvador-BA, filho da Senhora Valdelice Nascimento Caldas e do Senhor Pedro de Souza Caldas (*in memorian).*
O Capitão PM Caldas é casado com a Senhora Kelly Ramos com a qual possui 01 (um) filho, Cauã Ramos Caldas de 10 (Dez) meses, sendo também pai de Gabriel Silva Caldas de 10 (Dez) anos, oriundo do primeiro casamento.
Filho de Soldado da PM, estudou no Colégio da Polícia Militar da Bahia, aos 10 (Dez) anos de idade, permanecendo naquela casa do saber até os 17 (Dezessete) anos, idade com a qual passou a fazer parte das fileiras da Policia Militar da Bahia, através do ingresso Academia de Polícia Militar no dia 11 de março de 1993. Foi declarado Aspirante a Oficial PM da Turma de 1996, turma CAP PM Jorge Roberto Alves Barreto, em 11 de outubro de 1996. Promovido ao posto de 2º TEN PM em Maio de 1997, promovido ao posto de 1º TEN PM em Outubro de 1998, promovido ao posto de CAP PM em Julho de 2007.

Durante sua trajetória profissional o CAP PM Caldas realizou os seguintes cursos militares e civis: Curso de Formação de Oficiais (Academia de Polícia Militar da Bahia); Curso de Especialização em Segurança Pública (Academia de Polícia Militar da Bahia); Bacharelado em Direito (Centro Universitário FIB); Curso de Especialização em Ciências Criminais (Faculdade Baiana de Direito), Curso de Especialização em Tropa Montada (PMBA-2001), Curso de Procedimentos de Auditoria Pública (PMBA-2003), Curso de Qualidade em Serviços (PMBA-2005), Curso de Formação de Agentes de Trânsito (PMBA-2007), Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária (PMBA 2008) .
Ao ser declarado Aspirante a Oficial iniciou sua trajetória profissional na então 8ª CIPM localizada no município de Lauro de Freitas-BA, onde desempenhou funções de cunho administrativo e operacional, destacando-se na realização de várias ações policiais exitosas naquela unidade, onde permaneceu até o ano de 1999 quando já 1º Tenente PM foi transferido por necessidade do serviço para o Esquadrão de Polícia Montada da PMBA, Unidade especializada na modalidade de policiamento montado, especialização esta também galgada pelo CAP PM Caldas. Após um período de 03 (Três) Anos naquela unidade foi transferido, também por necessidade do serviço, para o 12º Batalhão de Polícia Militar da Bahia, localizado no município de Camaçari-BA, onde desenvolveu funções relacionadas à área de planejamento operacional, destacando-se pela grande contribuição prestada no combate à criminalidade na Cidade de Camaçari e Região. No ano de 2003 foi transferido para a Corregedoria da PMBA, onde permaneceu por apenas 06 (Seis) meses, momento em que voltou a dar sua contribuição na parte operacional da Corporação, vindo a ser transferido para a 41ª CIPM localizada no bairro da federação na Cidade de Salvador-BA permanecendo por 08 (Oito) anos, sendo responsável pela chefia da Unidade de Planejamento Operacional, prestando serviços de grandes relevância para aquela comunidade, tendo como destaque o planejamento na implantação da primeira BCS (Base Comunitária de Segurança) da PMBA, localizada no bairro do Calabar. Serviu na 13ª CIPM no bairro da Pituba, após um ano naquela unidade passou a integrar o corpo de oficiais da 49ª CIPM na condição de sub comandante, função esta que ocupou por um período de 04 (Quatro) anos, mesmo com a alternância de três diferentes comandantes. Ressalta-se os relevantes serviços prestados pelo CAP PM Caldas quando na função de sub comandante da 49 CIPM em São Cristóvão, unidade responsável pelo policiamento de uma área bastante extensa e caracterizada por um grande número de ocorrências delituosas, as quais sempre minimizadas pelas ações da PMBA, ações estas muitas vezes capitaneada pelo CAP PM Caldas, o que lhe rendeu grande apreço e respeito por grande parte da população e por toda sua tropa. Atualmente o CAP Caldas serve no Comando de Policiamento Regional da Capital-Bahia de Todos os Santos, na função de Coordenador Técnico do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira.
Medalhas de 10 anos por tempo de serviço (Bronze), medalha de 30 anos por tempo de serviço (Prata), medalha Marechal Argolo – Visconde de Itaparica (Mérito Policial Militar.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/15

Considerando que o Projeto de Cinema Itinerante teve início no ultimo dia 13 de agosto do ano corrente no bairro do Calabar e faz parte de uma das ações do Projeto "Mais Família, Menos Drogas" do programa Pacto Pela Vida do Governo do Estado;
considerando que o programa "Mais Família, Menos Drogas" deveria se estender a outros bairros do Município de Salvador;
considerando que não há previsões de outras localidades receberem o Projeto;
considerando o sucesso do evento e sua importância em levar cultura para a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a continuidade dos cinemas itinerantes nos bairros do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedur), está construindo viadutos de intersecção da Avenida Paralela, em Salvador, referente às obras de duplicação da Avenida Orlando Gomes e implantação da Avenida 29 de Março;
considerando que o Mestre Didi Alapini é o fundador da Sociedade Cultural e Religiosa Ilê Asipá, do culto aos ancestrais Egun, que possui sede, na rua da Gratidão, uma das transversais Avenida Orlando Gomes;
considerando que, o Mestre Didi como artista plástico e escritor baiano, representante da cultura afro possui uma trajetória cujas obras são consideradas recriações da herança africana no Brasil, ao utilizar estética e elementos da cultura afro-brasileira;
considerando que além de escultor, Mestre Didi também era conhecido por liderar a comunidade espiritual nagô. Ele era filho de Maria Bibiana do Espírito Santo, também chamada de Mãe Senhora, uma das principais mães de santo do terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, de Salvador;
considerando que o Mestre criou esculturas focadas na representação de deuses e orixás do Candomblé e, com sua obra sacra singular, ganhou expressão internacional expondo na Nigéria, Gana, Senegal, Inglaterra e França, além do Guggenheim, em Nova York. No Brasil, ganhou reconhecimento após a 23ª Bienal de São Paulo, em 1996, quando recebeu uma sala apenas para suas obras;
considerando que foi escolhido pela Unesco, para realizar pesquisas comparativas entre Brasil e África e, em 1980;
considerando que o Mestre Didi Alapini produziu algumas obras que ficarão para sempre registradas, a exemplo de: Yorubá tal Qual se Fala, Tipografia Moderna, Bahia, 1950; Contos Negros da Bahia, (Brasil) Edições GRD, Rio de Janeiro, 1961; História de Um Terreiro Nagô, 1.edição, Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos, 1962, 2.edição, Editora Max Limonad, 1988; Xangô, el guerrero conquistador y otros cuentos de Bahia, SD. Ediciones Silva Diaz, Buenos Aires, Argentina, 1987; e de Contes noirs de Bahia, tradução francesa de Lyne Stone, Ed. Karthale;
considerando que sua arte sacra, que retrata a religião do Candomblé tem um papel religioso importantíssimo e sua presença artística é reconhecida no Brasil e fora do Brasil. Ele é um escultor extremamente conhecido no mundo inteiro;
considerando que o Mestre Didi, um sacerdote-artista exprimia através da criação estética, uma arraigada intimidade com seu universo existencial, onde ancestralidade e visão de mundo africano se fundem com sua experiência de vida baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja denominado de Viaduto Mestre Didi Alapini, o viaduto recentemente construído que liga a Avenida Orlando Gomes a Rua da Gratidão, no bairro de Piatã.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/15

Considerando-se a importância da realização de políticas públicas com foco na saúde do cidadão;
considerando-se a existência de doenças silenciosas em que seu efeito é pouco conhecido pela população em geral;
considerando-se a existência do Glaucoma como uma doença ocular capaz de causar cegueira se não for tratada a tempo, pois 80% dos glaucomas não apresentam sintomas no início da doença;
considerando-se que o Glaucoma é uma doença crônica que não tem cura, mas, na maioria dos casos pode ser controlada com tratamento adequado e contínuo;
considerando-se que quanto mais precoce for o diagnóstico, maiores serão as chances de se evitar a perda da visão;
considerando-se que o Glaucoma é uma doença que acontece geralmente em pessoas de etnia negra pois tendem a desenvolver o Glaucoma numa idade inferior à média da população e a probabilidade de ser afetada é quatro vezes maior em relação aos brancos;
considerando-se que na Bahia, os afro-descendentes representam 77,5% da população e em Salvador e Região Metropolitana 79,8% da população, ou seja, 2.227.591 habitantes são negros/pardos;
considerando-se que 4% da população baiana venha a desenvolver a doença, estamos então falando de mais de 80 mil portadores de Glaucoma;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie uma política estadual de saúde direcionada ao Glaucoma. Essa política pública deverá ter como foco a realização de exames para diagnóstico do Glaucoma na rede pública de hospitais do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 352/15

Considerando-se a importância da realização de políticas públicas municipais com foco na saúde do cidadão;
considerando-se a existência de doenças silenciosas em que seu efeito é pouco conhecido pela população em geral;
considerando-se o Glaucoma é uma doença do nervo óptico que cursa com aumento da pressão ocular e perda de campo visual;
considerando-se que o Glaucoma é uma doença, na maioria dos casos, assintomática, lenta e progressiva;
considerando-se que o Glaucoma atinge hoje 4% dos brasileiros acima dos 40 anos, chegando a triplicar após os 70 anos;
considerando-se que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, é a principal causa de cegueira irreversível no mundo e a cada ano são registrados 2,4 milhões de novos casos;
considerando-se que a maioria da população que possuem o Glaucoma não apresentam sintomas e nem sabe que tem a doença;
considerando-se que na Bahia, os afro-descendentes representam 77,5% da população e em Salvador e Região Metropolitana 79,8% da população, ou seja, 2.227.591 habitantes são negros/pardos;
considerando-se que 4% da população baiana venha a desenvolver a doença, estamos então falando de mais de 80 mil portadores de Glaucoma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie uma política pública municipal de saúde direcionada ao Glaucoma. Essa política pública deverá ter como foco a realização de exames para diagnóstico do Glaucoma nos postos de saúde municipais, bem como difusão da informação sobre a doença.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 353/15

Considerando que a educação é a mola mestra para o aprimoramento e formação intelectual e do caráter do ser humano, sendo fundamental para o desenvolvimento dos jovens, bem

assim, para o desenvolvimento das nações;
considerando que ela abriu portas, dá caminhos, acelera com qualidade o processo de inclusão social, conseqüentemente combate a pobreza e a fome de uma forma indireta;
considerando que a Constituição Federal Brasileira, institui em seu Art. 205 que a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, de ser motivada, incentivada pela sociedade como um todo e assim, formando uma cadeia de combate a desigualdade social.
considerando que os bairros de Baixa de Petróleo de Massaranduba, Uruguai e Vila Ruy Barbosa, todos na Cidade Baixa, carecem de novos projetos de incentivos a educação para os jovens e para as crianças que residem nestas comunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a Construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no fim de linha de Massaranduba, nesta Cidade, a fim de beneficiar as comunidades acima mencionadas, através dos Projetos desenvolvidos pelo referido Centro Municipal de Educação Infantil.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354/15

Considerando a fundamentalidade do direito à saúde;
considerando a escassez de sanitários químicos ao longo da orla marítima desta capital;
considerando o expressivo público que se utiliza da orla marítima para a prática de atividades físicas;
considerando a significativa parcela populacional, composta por turistas e soteropolitanos, que se dirige à orla marítima em virtude da sua beleza natural;
considerando que todo este público, em virtude da escassez de sanitários ao longo da orla, fica impossibilitado de fazer suas necessidades fisiológicas;
considerando que esta capital possui campanha em prol da higiene do logradouro público, contando inclusive com legislação que aplica multa ao cidadão que urine ou jogue lixo no logradouro público (Lei Municipal 8.512/2013);
considerando que ao passo em que a legislação supracitada permite a aplicação de sanções aquele que urinar ou descartar resíduos sólidos no logradouro público, se fazem necessárias medidas que possibilitem ao cidadão o cumprimento do disposto na Lei;
considerando o benefício que a instalação de sanitários químicos ao longo da orla marítima trará para a população soteropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de sanitários químicos ao longo da orla marítima de Salvador, principalmente nos espaços públicos notoriamente reconhecidos pela destinação à prática de atividades físicas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355/15

Trata-se de justa homenagem ao ilustre e honroso morador José Carlos da Conceição, que dedicou sua vida ao labor incansável, que sempre elevou o nome da comunidade na qual se inseria, lutando, durante 25 anos em prol de melhorias. Cidadão atuante e sempre atento aos anseios e necessidades da população, representou voz ativa da grande maioria da comunidade

Cidadão que levou à frente projetos de educação esportiva direcionado para o público infanto-juvenil da comunidade, proporcionando dignidade e lazer, evitando desta maneira, que desvirtuem para o caminho do ilícito.
Deixou legado e exemplo de luta em razão do trabalho comunitário que desenvolveu arduamente, promovendo palestras de conscientização voltado para a importância da educação para a formação das crianças, além da enorme contribuição para o desenvolvimento e crescimento da comunidade, com muita honestidade e ética. O momento do seu falecimento gerou enorme comoção e mobilização para prestar as últimas homenagens, o que demonstra o carinho e admiração da comunidade àquele que tanto se preocupou com a educação das crianças.
A iniciativa da homenagem vislumbra reconhecer o trabalho de um homem reconhecidamente querido pela comunidade, consagrado por sua competência, trabalho e conquistas.
Apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja denominado de José Carlos da Conceição o Centro Municipal de Educação Infantil em Ilha Amarela.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 356/15

Trata-se de justa homenagem ao ilustre e honroso político Deputado Lourival Evangelista Costa. Nascido em 26 de outubro de 1930, nesta Capital. Cursou o ensino primário na Escola Anphilófito Carvalho, localizada em Periperi no Subúrbio Ferroviário. Formou-se em Técnico em Contabilidade e Administração.
Exerceu a função de gráfico do Jornal Diário da Bahia e Jornal da Bahia. Foi funcionário da Prefeitura Municipal do Salvador, ocupando os cargos de auxiliar de escrita; fiscal de limpeza pública; viação; diversões públicas e atuou como fiscal de rendas municipais. Participou como Membro da Associação dos Auditores da Prefeitura Municipal, do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (SINDSALBA), da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (ASSALBA) e da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.
Dedicou sua vida a lutar incansavelmente por toda sociedade baiana, trajetória que exerceu com brilhantismo e dignidade o cargo de vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), entre os anos de 1971 a 1973, sendo reeleito para o mandato pelo mesmo partido (MDB) nos anos de 1973 a 1976, renunciando ao mandato em 1974. Elegeu-se Deputado Estadual em 1975 a 1979, reeleito em 1979 a 1983. Exerceu o mandato de vereador pelo Partido da Frente Liberal (PFL) nos anos de 1977 a 2000. Filiou-se aos partidos políticos: MDB, PFL, PMDB e PPB.
Na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi Presidente da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente (1982); vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (1977-1978). Titular das seguintes Comissões: Desenvolvimento Econômico (1975-1976); Finanças e Orçamento (1979-1980); Poluição ao Meio Ambiente (1980); Foi suplente das Comissões: Agricultura e Incentivo Rural (1977-1978); Desenvolvimento Econômico (1979); Turismo e Empreendimentos Sociais (1978 e 1980); Educação, Saúde e Serviços Públicos (1981-1982).
Teve a honra de ser condecorado com o título de melhor vereador da Câmara Municipal de Salvador nos anos de 1997 e 1998, durante todo esse tempo apresentando Projetos e posicionando-se na defesa dessa Cidade.
Apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja denominado de deputado Lourival Evangelista Costa o Centro Municipal de Educação Infantil em Plataforma, na antiga Fábrica Fagip.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 357/15

Considerando que, atualmente com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda Cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para requalificação dos Boxes do Campo da Pronaica, no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/15

Considerando que o Empreendedorismo e uma disciplina que objetiva apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentado por outros valores fundamentais para a sociedade, como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental;
considerando que, nesse sentido, os estudos que servirão de respaldo para a implantação do Projeto deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento da grade de ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil;
considerando que, em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo devera gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial a sustentabilidade da sociedade, tendo em vista que o empreendedor é uma pessoa que oferece valores positivos a sociedade e não alguém que busca o enriquecimento individual;
considerando que, alguns Municípios, como Irupi/ES, Araranguá/SC, Floriano Peixto/SC, São Manuel/SP, além de outros municípios dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, já adotaram esse Projeto através de parceria com o Sebrae, que realiza o Curso Jovens Empreendedores Primeiro Passo, com o objetivo incentivar comportamentos empreendedores em alunos do ensino fundamental e estimulá-los a buscar possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Além disso, todo o material didático bem como a instrutora da capacitação dos professores, é oferecida gratuitamente pelo Sebrae;
considerando que, por todo o exposto, trata-se medida para fomentar a inclusão pela renda e promover a igualdade de direitos, garantindo condições mínimas para o desenvolvimento da capacidade empreendedora dos estudantes, contribuindo para o surgimento de novos negócios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo para instituir Projeto de inclusão da disciplina de "Empreendedorismo" na grade curricular da rede municipal de ensino da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
LEO PRATES
ARNANDO LESSA

EDVALDO BRITO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/15

Considerando o disposto nos artigos 146, "d", 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que implantou no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
considerando que, nesse mesmo sentido, a Lei Municipal nº 7.896/2010 estabelece tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte que desejam participar de licitações públicas;
considerando que as MPEs representam 99% das empresas formalizadas, mais de 60% dos empregos formais do Brasil e que o mercado de compras públicas brasileiro corresponde a mais de 500 bilhões de reais em contratações por ano;
considerando que gestores e agentes públicos de diversos municípios já estão tendo a oportunidade de discutir e conhecer mecanismos da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que beneficiam diretamente os pequenos negócios em âmbito local através de cursos de capacitação relacionada a compras governamentais, através de parceria realizada com o Sebrae realiza um conjunto de ações de qualificação, estímulo e parceria tanto com os órgãos públicos quanto os demais atores envolvidos nas compras públicas;
considerando que o programa busca levar os gestores que atuam nas compras governamentais a compreender a atividade como uma alternativa de promoção do desenvolvimento municipal;
considerando que, durante o curso, os representantes municipais conhecem os principais mecanismos para desenvolver procedimentos que legitimem a licitação como uma importante alternativa de transferência de renda, capaz de impulsionar o desenvolvimento dos pequenos negócios que atuam nos municípios;
considerando que fornecer para o setor publico e uma excelente oportunidade de negocios para as MPEs, a qualificacao dos empresarios torna-se fundamental para minimizar os riscos e para garantir que tenham sucesso na sua vida empresarial;
considerando que, pelo exposto, trata-se de medida para fomentar a inclusão pela renda e promover a igualdade de direitos, garantindo condições mínimas para o surgimento de novos negócios, fortalecendo ainda mais esse segmento como condutor de desenvolvimento do Município;
considerando que a decisao de exercer o uso do poder de compras para contratacoes para que gerem o desenvolvimento economico local de maneira sustentavel e hoje a principal diretriz a ser seguida nas contratacoes na busca da opcao mais vantajosa para a administracao publica.

INDICA:

ao prefeito, a adoção do Programa de Capacitação de Gestores e Fornecedores para aquisição de produtos e contratação de serviços em benefício das microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
LEO PRATES
ARNANDO LESSA

EDVALDO BRITO
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

EXTRATO DE CONVÊNIO
Publicação: 20/08/2015
CONVÊNIO Nº 002/2015
CONVENENTES: FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS
FUNDAÇÃO PAULO JACKSON
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
OBJETO: PRESTAÇÃO RECÍPROCA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E NA COLABORAÇÃO NAS ATIVIDADES JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS PRÓPRIAS E DE MÚTUO INTERESSE DOS CONVENENTES, EM ESPECIAL PARA VIABILIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DOS SINAIS AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA MUNICIPAL E CANAL ASSEMBLEIA.

ATO Nº 945/2015
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES – 01/07/2015 A 01/07/2016.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 029/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 0993/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	NAUTILLUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	Prestação de serviços de mão de obra terceirizada (limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis).
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Normas de Direito Público, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR MENSAL	R$ 490.147,67 (quatrocentos e noventa mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.37.000
DATA DE ASSINATURA	17/08/2015.
ASSINAM	Paulo S. Sá de B. Câmara – CMS Francisco Javier Iglesias Moure – Contratada
TESTEMUNHAS	Luciana de Morais Sena Matheus Caíque Bastos Nascimento



Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador